



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB  
CASA VIRGULINO CALVALCANTE DE MELO

EMENDA Nº 02/2019.

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE CUITEGI-PB.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no artigo 166 do Regimento Interno, promulga a Emenda aprovada em segunda votação em Sessão Ordinária do dia 27 de dezembro de 2019 conforme segue: Emenda nº 02/2019, de 22 de novembro de 2019. Acrescenta artigos Art.71-A, Art.71-B, Art.-C. junto à Lei Orgânica Municipal de Cuitegi-PB.

**Art.1º** A Lei Orgânica do Município de Cuitegi-PB, passa a vigorar acrescido dos artigos: Art.71-A, Art.71-B, Art.-C, com a seguinte redação:

**Art.71-A.** A jornada de trabalho dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias, para garantia do piso salarial, são de 40h (quarenta) horas semanais, sendo 30h(trinta) horas semanais exercida em atividade de campo e 10h (dez) horas em atividade de;

Planejamento e avaliação de ações;

Detalhamento das atividades;

Registro e processamento de dados.

**Art.71-B.** Aos Agentes Comunitário de Saúde e aos de Combate às Endemias será facultado optar pela jornada de trabalho de 30h(trinta) horas semanais, caso em que perceberá remuneração proporcional, sem prejuízos dos adicionais, vantagens e indenizações as quais lhe sejam devidos.

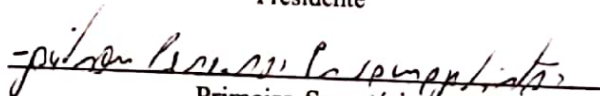
**Art.71-C.** Os Agentes Comunitários de Saúde e os de Combate às Endemias poderão exercer suas atividades aos sábados, para atender às pessoas que, em razão da atividade, ofício ou profissão, não se encontrem em seu domicílio em dias úteis.

**Art.2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cuitegi-PB, em 27 de dezembro de 2019.

  
Presidente

Severno Batista da Silva  
Presidente da Câmara  
Municipal de Cuitegi

  
Primeiro-Secretário

Segundo-secretário

Aprovado em 1ª discussão  
Em 13/12/2019  
Presidente  
Aprovado em 2ª discussão  
Em 27/12/2019  
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 2019.

Severino Batista da Silva  
Presidente da Câmara  
Municipal de Cuitegi

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB PROMULGA:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Cuitegi-PB passa a vigorar acrescido dos artigos: **Art.71-A**, **Art.71-B**, **Art.71-C**, com a seguinte redação:

**Art.71-A** A jornada de trabalho dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para garantia do piso salarial, são de 40h (quarenta) horas semanais, sendo 30h (trinta) horas semanais exercida em atividade de campo e 10h (dez) horas em atividade de;

Planejamento e avaliação de ações;

Detalhamento das atividades;

Registro e processamento de dados;

**Art.71-B** Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos de Combate às Endemias será facultado optar pela jornada de trabalho de 30h (trinta) horas semanais, caso em que, perceberá remuneração proporcional, sem prejuízos dos adicionais, vantagens e indenizações as quais lhe sejam devidos.

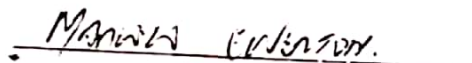
**Art.71-C.** Os Agentes Comunitários de Saúde e os de Combate as Endemias poderão exercer suas atividades aos sábados, para atender às pessoas que, em razão da atividade, ofício ou profissão, não se encontrem em seu domicílio em dias úteis.

Cuitegi-PB, em 22 de novembro 2019.

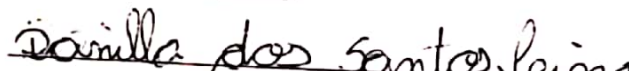
Proponentes:

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador

